



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 117

Altera dispositivo do Regulamento do Cemitério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse que tem esta Administração em viabilizar preços acessíveis relativamente aos serviços e obras no Cemitério Municipal e

CONSIDERANDO a inexistência de concessionárias para tais serviços,

DECRETA :

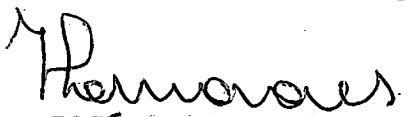
Art. 1º - O artigo 17 do Regulamento do Cemitério Municipal, aprovado pelo Decreto nº 059, de 25 de março de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - A construção de carneiro será executada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Mediante alvará de licença expedido pela Secretaria de Serviços Públicos, será permitida a construção de oratórios, capelas e revestimentos, pelos familiares do sepultado, ou por pessoas físicas e jurídicas habilitadas perante a Prefeitura e cadastradas junto ao I.S.S..

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente o Decreto nº 120, de 27.06.83.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de julho de 1984.


JOSE LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO

n.º 1.464 de 12/07/84

[Handwritten Signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO